



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
Alcântara

Regimento
Mandato 2021/2025

**Aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia
realizada em
5 de junho de 2023**



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I ----- | 4 |
| Disposições gerais ----- | 4 |
| <i>Artigo 1.º</i> ----- | 4 |
| <i>Definição e fins</i> ----- | 4 |
| <i>Artigo 2.º</i> ----- | 4 |
| <i>Sede e local das sessões</i> ----- | 4 |
| <i>Artigo 3.º</i> ----- | 4 |
| <i>Composição e duração</i> ----- | 4 |
| CAPÍTULO II ----- | 5 |
| Da organização e competências da Assembleia de Freguesia ----- | 5 |
| <i>Artigo 4.º</i> ----- | 5 |
| <i>Competências da Assembleia de Freguesia</i> ----- | 5 |
| <i>Artigo 5.º</i> ----- | 7 |
| <i>Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia</i> ----- | 7 |
| <i>Artigo 6.º</i> ----- | 7 |
| <i>Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia</i> ----- | 7 |
| <i>Artigo 7.º</i> ----- | 8 |
| <i>Comissões</i> ----- | 8 |
| <i>Artigo 8.º</i> ----- | 8 |
| <i>Composição da Mesa da Assembleia de Freguesia</i> ----- | 8 |
| <i>Artigo 9.º</i> ----- | 9 |
| <i>Competências da Mesa da Assembleia de Freguesia</i> ----- | 9 |
| <i>Artigo 10.º</i> ----- | 9 |
| <i>Competências da Presidente da Assembleia</i> ----- | 9 |
| <i>Artigo 11.º</i> ----- | 10 |
| <i>Competência dos Secretários</i> ----- | 10 |
| <i>Artigo 12.º</i> ----- | 11 |
| <i>Recurso</i> ----- | 11 |
| CAPÍTULO III ----- | 11 |
| Do funcionamento da Assembleia de Freguesia ----- | 11 |
| <i>Sessão I</i> ----- | 11 |
| <i>Disposições gerais</i> ----- | 11 |
| <i>Artigo 13.º</i> ----- | 11 |
| <i>Publicidade das reuniões</i> ----- | 11 |
| <i>Artigo 14.º</i> ----- | 11 |
| <i>Quórum e presenças</i> ----- | 11 |
| <i>Artigo 15.º</i> ----- | 12 |
| <i>Continuidade das sessões e falta de quórum</i> ----- | 12 |
| <i>Artigo 16.º</i> ----- | 12 |
| <i>Horário das reuniões</i> ----- | 12 |
| <i>Sessão II</i> ----- | 11 |
| <i>Natureza das reuniões e convocação</i> ----- | 11 |
| <i>Artigo 17.º</i> ----- | 12 |
| <i>Sessões ordinárias</i> ----- | 12 |
| <i>Artigo 18.º</i> ----- | 13 |
| <i>Sessões extraordinárias</i> ----- | 13 |
| <i>Artigo 19.º</i> ----- | 13 |



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

| | |
|--|-------------------------------------|
| <i>Constituição das sessões</i> ----- | Erro! Marcador não definido. |
| <i>Sessão III</i> ----- | 11 |
| <i>Funcionamento das reuniões e deliberações</i> ----- | 11 |
| <i>Artigo 20.º</i> ----- | 14 |
| <i>Primeira parte das reuniões da Assembleia de Freguesia: intervenção do público</i> ----- | 14 |
| <i>Artigo 21.º</i> ----- | 14 |
| <i>Segunda parte das reuniões da Assembleia de Freguesia: período de antes da ordem do dia</i> ----- | 14 |
| <i>Artigo 22.º</i> ----- | 15 |
| <i>Terceira parte das reuniões da Assembleia de Freguesia: ordem do dia</i> ----- | 15 |
| <i>Artigo 23.º</i> ----- | 15 |
| <i>Deliberações</i> ----- | 15 |
| <i>Artigo 24.º</i> ----- | 16 |
| <i>Atas</i> ----- | 16 |
| CAPÍTULO IV ----- | 17 |
| Do mandato dos membros da Assembleia de Freguesia ----- | 17 |
| <i>Artigo 25.º</i> ----- | 17 |
| <i>Renúncia do mandato</i> ----- | 17 |
| <i>Artigo 26.º</i> ----- | 17 |
| <i>Suspensão do mandato</i> ----- | 17 |
| <i>Artigo 27.º</i> ----- | 18 |
| <i>Perda do mandato</i> ----- | 18 |
| <i>Artigo 28.º</i> ----- | 18 |
| <i>Substituição dos membros da Assembleia</i> ----- | 18 |
| <i>Artigo 29.º</i> ----- | 19 |
| <i>Verificação de poderes</i> ----- | 19 |
| CAPÍTULO V ----- | 19 |
| Disposições gerais ----- | 19 |
| <i>Artigo 30.º</i> ----- | 19 |
| <i>Delegação de tarefas</i> ----- | 19 |
| <i>Artigo 31.º</i> ----- | 19 |
| <i>Colaboração com organizações coletivas</i> ----- | 19 |
| <i>Artigo 32.º</i> ----- | 20 |
| <i>Princípio de independência</i> ----- | 20 |
| <i>Artigo 33.º</i> ----- | 20 |
| <i>Princípio da especialidade</i> ----- | 20 |
| <i>Artigo 34.º</i> ----- | 20 |
| <i>Executoriedade das deliberações</i> ----- | 20 |
| <i>Artigo 35.º</i> ----- | 20 |
| <i>Editais</i> ----- | 20 |
| <i>Artigo 36.º</i> ----- | 20 |
| <i>Publicitação das Assembleias de Freguesia</i> ----- | 20 |
| <i>Artigo 37.º</i> ----- | 21 |
| <i>Alteração do Regimento</i> ----- | 21 |
| <i>Artigo 38.º</i> ----- | 21 |
| <i>Resolução dos casos omissos</i> ----- | 21 |
| <i>Artigo 39.º</i> ----- | 21 |
| <i>Entrada em vigor</i> ----- | 21 |



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição e fins

1. A Freguesia de Alcântara é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos.
2. A Assembleia de Freguesia de Alcântara é o órgão deliberativo da freguesia eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional, nas eleições autárquicas realizadas em 26 de setembro de 2021.
3. Os membros da Assembleia de Freguesia são os representantes eleitos dos habitantes da circunscrição administrativa e territorial da Freguesia, que tem como atividade a prossecução dos interesses da Freguesia e o bem-estar da população, possuindo competência regulamentar própria, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Legislação em vigor.
4. A constituição, composição e competências da Assembleia de Freguesia de Alcântara são reguladas pelas leis vigentes que definem o quadro de competências e o regime jurídico das autarquias locais e, ainda, por este Regimento.
5. O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 2.º

Sede e local das sessões

1. A sede da Assembleia de Freguesia de Alcântara é a Junta de Freguesia de Alcântara, ou onde aquela estiver reunida.
2. As sessões são realizadas na sede da Junta de Freguesia ou onde a Mesa ou a Assembleia o entender por mais conveniente.
3. Sempre que possível, deve ser seguido o carácter itinerante da realização das sessões, em espaços representativos de diferentes setores da comunidade local.

Artigo 3.º

Composição e duração

1. A Assembleia de Freguesia de Alcântara é composta por 13 (treze) membros.
2. O mandato desta Assembleia de Freguesia iniciou-se com o ato da sua instalação em 19 de outubro de 2021 e cessa quando for legalmente substituída.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

CAPÍTULO II

Da organização e competências da Assembleia de Freguesia

Artigo 4.º

Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia exercer todas as competências que lhe sejam legalmente atribuídas, nomeadamente:

- a) eleger, por voto secreto, pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa da Assembleia;
- b) elaborar e aprovar o Regimento;
- c) deliberar sobre recursos interpostos no âmbito da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- e) solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) deliberar sobre a aceitação de doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- g) estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- h) deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- i) conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- j) apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita da Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada à Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- k) discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- l) aprovar referendos locais;
- m) apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- n) acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- o) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- p) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;
- q) exercer os demais poderes conferidos pela Legislação.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

2. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) aprovar os regulamentos externos;
 - g) autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade em circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas na *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;
 - l) autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m) aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo da Presidente da Junta de Freguesia;
- p) autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

4. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

Artigo 5.º

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) comparecer às reuniões, quer da Assembleia de Freguesia, quer das comissões ou grupos de trabalho a que pertençam;
- b) desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados, bem como apresentar à Assembleia de Freguesia os resultados da sua atividade;
- c) contribuir, pela sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- d) observar a ordem e a disciplina fixadas na Legislação e no Regimento;
- e) manter-se informado e em permanente contacto com os problemas da Freguesia;
- g) ouvir qualquer elemento da população relativamente aos assuntos que se enquadram nas atribuições dos órgãos da Freguesia, com vista a que estes intervenham no sentido da respetiva solução.

Artigo 6.º

Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

Para além dos direitos ou da competência que, quer a Legislação quer este Regimento, lhes atribuem, têm os membros desta Assembleia de Freguesia, singularmente, o direito de:

- a) apresentar propostas, requerimentos, moções, reclamações, protestos, contraprotostos, bem como projetos de resolução para situações concretas da Freguesia;
- b) propor alterações ao Regimento;
- c) solicitar a qualquer momento e receber, através da Mesa da Assembleia de Freguesia, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a situação de deliberações anteriores;
- d) ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia;
- e) apresentar propostas de alteração à sequência da ordem de trabalhos;
- f) participar, quando propostos, em reuniões de comissões;
- g) propor à Presidente da Assembleia de Freguesia, a inclusão de pontos nas futuras Ordens de Trabalho;
- h) qualquer um dos membros da Assembleia de Freguesia pode intervir por direito próprio para a defesa da sua honra;
- i) pedir a palavra para invocar o Regimento indicando a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito;
- j) interpelar a Mesa quando existam dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

Artigo 7.º

Comissões

1. As Comissões constituídas ao abrigo deste Regimento podem ser específicas e nelas serem delegadas tarefas, nos termos previstos no artigo 248º da Constituição Portuguesa, sendo que, neste caso, as mesmas devem ser presididas pela Presidente da Assembleia de Freguesia ou em quem ela delegue.
2. As Comissões constituídas devem, na sua primeira reunião, por maioria, definir o prazo de duração das mesmas, podendo tal prazo ser prorrogado e, apresentados para o efeito, os respetivos fundamentos.
3. A falta de um dos membros da Comissão, a uma ou mais reuniões agendadas, permite a sua substituição, não invalidando o trabalho já realizado pelos restantes, desde que se verifique a existência de quórum.
4. O membro faltoso pode requerer a sua substituição através de requerimento dirigido ao Presidente da respetiva Comissão.
5. O Presidente da Comissão será designado pela Assembleia de Freguesia e terá funções de coordenação e voto de qualidade.
6. Aos membros de cada comissão é reconhecido o direito a uma senha de presença por cada dia de reunião.
7. As conclusões apresentadas pela comissão devem ser acompanhadas pelas respetivas atas.

Artigo 8.º

Composição da Mesa da Assembleia de Freguesia

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pela Presidente, a 1.º Secretária e o 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia de Freguesia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. A Presidente da Mesa é a Presidente da Assembleia de Freguesia.
4. A Presidente será substituída nas suas faltas e impedimentos, pela 1.º Secretária e esta pelo 2.º Secretário.
5. Na falta de um dos membros da Mesa será o lugar de 2.º Secretário ocupado por um membro da Assembleia de Freguesia designado pela Presidente em exercício.
6. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, de entre os membros presentes, uma mesa *ad hoc* para presidir à sessão.
7. A vacatura de um dos lugares de Secretário será suprida por nova eleição.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

8. A vacatura da Presidente ou de dois membros em simultâneo implicará a eleição de nova Mesa.

Artigo 9.º

Competências da Mesa da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) proceder à distribuição da Ordem do Dia;
- b) deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) exercer as demais competências legais;
- i) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente, por email ou por via postal.

2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 10.º

Competências da Presidente da Assembleia

Compete à Presidente da Assembleia de Freguesia, para além de outros poderes que lhe são conferidos pela lei e pelo Regimento:

- a) representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, elaborar os respetivos pontos da Ordem do Dia tendo em conta as propostas apresentadas pelos membros da Assembleia, pela Junta de Freguesia ou pelo número mínimo necessário de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia;
- c) dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia de Freguesia, mantendo a ordem e disciplina das reuniões, e nesse sentido:
 - i. admitir ou rejeitar as propostas, requerimentos, moções, reclamações, protestos e contraprotostos bem como projetos de resolução para situações concretas da Freguesia, verificada a sua regularidade regimental; sem prejuízo, os requerimentos à Junta não podem ser recusados;



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

- ii. submeter os assuntos a votação, fixando a ordem e o modo das votações e proclamando os resultados;
- iii. conceder ou limitar o tempo de uso da palavra, após consulta à Assembleia;
- iv. dar conhecimento à Assembleia das informações, explicações, convites e correspondência ou de esclarecimentos formulados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia;
- d) dar imediato andamento aos pedidos de informação ou esclarecimento formulados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia;
- e) assegurar o cumprimento da Legislação e da regularidade das deliberações tomadas pela Assembleia de Freguesia;
- f) tornar públicos em boletim da Freguesia ou por Edital, os regulamentos e demais deliberações da Assembleia de Freguesia, durante cinco dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão;
- g) comunicar, no período de antes da ordem do dia (PAOD) as declarações de renúncia e os pedidos de suspensão de mandato, que lhe sejam dirigidos pelos membros da Assembleia de Freguesia, bem como a respetiva decisão e o nome do substituto;
- h) suspender e encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- i) comunicar à Junta de Freguesia as faltas da Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- j) comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- k) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- l) exercer as demais competências legais.

Artigo 11.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários da Mesa, para além de outros poderes que lhe são conferidos pela lei e pelo Regimento:

- a) coadjuvar a Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções;
- b) proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento a existência de quórum;
- c) servir de escrutinadores e registar as votações efetuadas;
- d) registar ordenadamente as inscrições dos que pretendem usar da palavra;
- e) assegurar o expediente, e na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- f) conferir e subscrever as atas das reuniões que serão também assinadas pela Presidente da Assembleia de Freguesia;



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

g) assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia, desde que tenha por escrito, delegação expressa da Presidente da Assembleia de Freguesia para o efeito.

Artigo 12.º

Recurso

Das decisões da Mesa da Assembleia de Freguesia e da Presidente da Assembleia de Freguesia cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO III

Do funcionamento da Assembleia de Freguesia

Secção I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Publicidade das reuniões

As sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.

Artigo 14.º

Quórum e presenças

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.
2. Não podem estar presentes no momento de discussão nem da votação os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.
3. Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, a Presidente da Assembleia de Freguesia designa outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Legislação.
4. A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente pelo seu Presidente que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
5. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
6. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

7. Qualquer um dos membros da Junta de Freguesia pode intervir por direito próprio para a defesa da sua honra.

Artigo 15.º

Continuidade das sessões e falta de quórum

1. As reuniões podem ser interrompidas por decisão da Presidente da Assembleia de Freguesia para os seguintes efeitos:

- a) intervalos;
- b) restabelecimento da ordem na sala;
- c) falta de quórum.

2. Interrompida uma sessão por falta de quórum, a Presidente da Assembleia de Freguesia observará um período suficiente até à verificação da existência de quórum, período que não excederá os 30 (trinta) minutos, findo o qual marcará a data e hora de nova reunião a realizar dentro dos 10 (dez) dias imediatos.

3. De modo semelhante, se à hora marcada para o início de uma reunião se verificar falta de quórum, a Presidente da Assembleia de Freguesia observará um período de 30 (trinta) minutos findo o qual, e se, entretanto, não se verificar a existência de quórum, marcará nova reunião como indicado no número anterior.

4. Nas reuniões não efetuadas por falta de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de atas.

Artigo 16.º

Horário das reuniões

1. As reuniões da Assembleia terminam às 24h00 (vinte e quatro horas) do dia da sua convocatória.

2. Atingido o limite referido no número anterior e não estando esgotada a ordem de trabalhos, a mesa da Assembleia pode propor à Assembleia que delibere sobre o prolongamento da mesma pelo período máximo de uma hora, não prorrogável.

Secção II

Natureza das reuniões e convocação

Artigo 17.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia terá anualmente 4 (quatro) sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, as quais são convocadas por Edital e por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com recibo de entrega, ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

2. Na primeira sessão será apreciado o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda apreciados e votados os documentos de prestação de contas do ano anterior.
3. Na quarta sessão serão apreciadas e votadas as Opções do Plano e Proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no Artigo 61.º da *Lei 75/2013, de 12 de setembro*.
4. As sessões ordinárias não deverão exceder o período de 2 (dois) dias, podendo ser prolongadas até ao dobro do tempo mediante deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da Presidente da Mesa ou quando requeridas:
 - a) pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) por um terço dos seus membros;
 - c) por 650 (seiscentos e cinquenta) cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia.
2. A Presidente da Assembleia de Freguesia convocará a sessão no prazo máximo de cinco dias a partir da receção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de receção, ou por correio eletrónico com recibo de entrega, ou através de protocolo.
3. A sessão extraordinária referida no número um deverá ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias, a contar a partir da data da convocatória.
4. Quando a Presidente da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto nos números dois e três deste artigo e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.
5. As sessões extraordinárias não deverão exceder o período de um dia, podendo ser prolongadas até ao dobro do tempo mediante deliberação da Assembleia de Freguesia.
6. Nas sessões extraordinárias só se pode deliberar de acordo com a matéria constante na ordem de trabalhos, expressa na convocatória.

Artigo 19.º

Constituição das sessões

Todas as sessões da Assembleia de Freguesia são iniciadas pela Presidente da Assembleia de Freguesia, que anota as presenças dos membros da Assembleia, dá nota das ausências, procede à formalização das substituições que lhe sejam propostas e verifica a existência do quórum necessário à realização da sessão.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

Secção III

Funcionamento das reuniões e deliberações

Artigo 20.º

Primeira parte das reuniões da Assembleia de Freguesia: intervenção do público

1. Em todas as sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia, antes do PAOD, existe um período para a intervenção do público, com duração de 30 (trinta) minutos, durante o qual podem ser apresentadas questões e solicitados esclarecimentos que serão respondidos pelo Executivo da Junta de Freguesia.
2. Após a Mesa da Assembleia aceitar a inscrição, cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 3 (três) minutos.
3. Os esclarecimentos da Junta de Freguesia não podem exceder os 5 (cinco) minutos.
4. Cada força política pode intervir, para eventuais esclarecimentos ou comentários, por um período máximo de 2 (dois) minutos.

Artigo 21.º

Segunda parte das reuniões da Assembleia de Freguesia: período de antes da ordem do dia

1. Em cada reunião ou sessão ordinária haverá um período de antes da ordem do dia (PAOD), com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia de Alcântara.
2. O período de antes da ordem do dia (PAOD) é destinado, designadamente a:
 - a) leitura, resumida do expediente, identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia;
 - b) apreciação de assuntos de interesse local;
 - c) apresentação de moções, recomendações, saudações, votos de louvor e congratulação, votos de protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia.
3. Os documentos referidos na alínea c) do número anterior têm que dar entrada no endereço eletrónico da Assembleia de Freguesia ou serem entregues na secretaria da Junta de Freguesia, até às 14h00 (catorze) horas do dia útil anterior à data da realização da Assembleia de Freguesia, para que os respetivos documentos sejam distribuídos a todos os grupos políticos representados na Assembleia de Freguesia até às 19h00 (dezanove) horas desse dia.
4. Poderão ser apresentadas à Presidente da Mesa da Assembleia, no início da reunião, retificações às propostas que foram distribuídas anteriormente, que apenas serão admitidas, se não alterarem o sentido das mesmas.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

5. A única exceção à regra definida nos números anteriores é a apresentação de votos de pesar sobre assuntos ou personalidades de especial importância ou relevo para a Freguesia, a cidade ou o País.
6. Verificando-se existirem moções idênticas ou relacionadas com a mesma matéria, a Presidente da Assembleia de Freguesia, durante o PAOD, convidará os seus proponentes a juntarem esforços num texto comum, sem prejuízo do direito de manterem as suas moções de forma integral e sem alterações.
7. No caso previsto no número anterior, a apresentação e discussão dos votos de pesar e moções em causa, far-se-á durante o PAOD, podendo a sua votação, ser protelada, com a anuência da Assembleia de Freguesia, para o final da ordem dos trabalhos do dia em que são discutidos.
8. No PAOD cada grupo político terá direito a usar da palavra para intervir por um período máximo de 6 (seis) minutos.
9. O período mencionado no número anterior é acrescido de mais 2 (dois) minutos por cada um dos membros eleitos pelo mesmo grupo político.
10. Em matérias de interesse da Freguesia, o Presidente da Junta de Freguesia dispõe no total de 8 (oito) minutos, em uma ou em diversas intervenções para resposta e esclarecimento às questões apresentadas.

Artigo 22.º

Terceira parte das reuniões da Assembleia de Freguesia: ordem do dia

1. Em cada ponto da ordem do dia:
 - a) um membro da Junta de Freguesia tem direito a uma intervenção inicial de até 8 (oito) minutos em cada ponto da ordem dos trabalhos que se constitua na apreciação de documento ou proposta da Junta de Freguesia, para efeitos da sua apresentação e defesa;
 - b) cada grupo político tem direito a usar da palavra para intervir por um período máximo de 4 (quatro) minutos, que será acrescido de mais 2 (dois) minutos por cada um dos membros eleitos pelo mesmo grupo político;
 - c) um membro da Junta de Freguesia tem direito a uma intervenção, como direito de resposta ou esclarecimentos, no final de cada ponto da ordem de trabalhos, e antes da sua votação, por um período de até 6 (seis) minutos.

Artigo 23.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, sendo que as abstenções não contam para o apuramento da maioria.
2. Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
3. A Presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade em caso de empate.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

4. Compete à Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
5. A Presidente vota em último lugar quando a votação seja feita nominalmente.
6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
7. Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ao processo de votação.
8. Havendo empate em votação a deliberação tem-se por não aprovada.
9. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pela Presidente da Assembleia de Freguesia, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
10. Qualquer grupo político ou membro pode fazer declaração de voto, no final de cada votação esclarecendo o sentido da respetiva votação; as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas por um grupo político e, reiteradas por escrito, quando efetuadas a nível individual. As declarações de voto:
 - a) não podem exceder 2 (dois) minutos a utilizar de forma individualizada por cada um dos membros;
 - b) quando escritas são entregues, no máximo, até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião de Assembleia de Freguesia nos serviços da Junta de Freguesia, sendo as mesmas registadas na respetiva ata.

Artigo 24.º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da freguesia designado para o efeito e são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

CAPÍTULO IV

Do mandato dos membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 25.º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante declaração, comunicada por escrito à Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. A Presidente da Assembleia de Freguesia fará inscrever em ata a renúncia e torná-la-á pública por meio de Edital.

Artigo 26.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar, por escrito, a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, e é dirigido à Presidente da Assembleia de Freguesia, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) doença comprovada;
 - b) exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 (trinta) dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil do termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções;
5. Excetuam-se do número anterior os membros eleitos para a Junta de Freguesia enquanto estiverem em exercício na mesma.
6. Durante o seu impedimento, o membro será substituído nos termos indicados no Artigo 28.º deste Regimento.
7. Quando o membro da Assembleia de Freguesia, cujo mandato se achava suspenso, retomar o exercício, cessa automaticamente o mandato de quem o tenha substituído.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

Artigo 27.º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

- a) após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
- b) após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
- c) sem motivo justificado, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas, ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
- d) não cumpram o disposto no n.º 2 do Artigo 14.º deste Regimento;
- e) incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
- f) incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou em prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais, pela entidade tutelar.

2. As ações destinadas à perda de mandato, são reguladas nos termos da *Lei n.º 27/96, de 1 de agosto*, na redação vigente, apenas podendo ser interpostas pelo Ministério Público, por um membro da Assembleia de Freguesia, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3. As decisões de perda de mandato são da competência do Tribunal Administrativo do Círculo.

4. As ações relativas à perda de mandato caducam no prazo de 5 (cinco) anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 28.º

Substituição dos membros da Assembleia

1. As vagas ocorridas por morte, renúncia, suspensão, perda de mandato ou outra razão, serão preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pela qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

3. A convocação do membro substituto compete à Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar até à realização da reunião seguinte da Assembleia de Freguesia, salvo se a entrega do documento pelo membro da Assembleia de Freguesia, coincidir com a reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

4. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.

5. A substituição obedece ao disposto no n.º 1 deste Artigo e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida à Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos, início e fim.

Artigo 29.º

Verificação de poderes

1. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade dos mandatos.

2. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pela própria, após parecer da Mesa da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Delegação de tarefas

A Assembleia de Freguesia pode delegar nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade e sempre com a supervisão de um membro da Assembleia de Freguesia eleito para o efeito.

Artigo 31.º

Colaboração com organizações coletivas

Dentro da sua competência, a Assembleia de Freguesia deverá pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas por organizações coletivas como sejam: coletividades de cultura, recreio e desporto, associações humanitárias ou de beneficência, associações de moradores e outras.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

Artigo 32.º

Princípio de independência

A Assembleia de Freguesia é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas ou anuladas pela forma prevista na Legislação.

Artigo 33.º

Princípio da especialidade

A Assembleia de Freguesia só poderá deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições que a Legislação lhe confere.

Artigo 34.º

Executoriedade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia só se tornam executórias depois de aprovadas as atas onde constarem ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado pela maioria dos membros presentes.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da Lei.

Artigo 35.º

Editais

1. Serão tornados públicos em Edital, no Boletim da Junta de Freguesia e nos meios informáticos existentes sob a tutela da autarquia os seguintes documentos:
 - a) deliberações e regulamentos aprovados pela Assembleia de Freguesia;
 - b) declarações de renúncia e perda de mandato dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - c) convocatória de cada Assembleia de Freguesia.

Artigo 36.º

Publicitação das Assembleias de Freguesia

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, a convocatória das sessões será publicada em Edital.
2. Os editais serão assinados pela Presidente da Assembleia de Freguesia e serão afixados nos locais públicos usuais da Freguesia e nos meios informáticos existentes sob a tutela da autarquia, respeitando os prazos legais previstos no Artigo 56º, da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* e conforme a alínea f) do Artigo 10.º deste Regimento.



Assembleia de Freguesia de Alcântara

Regimento para o Mandato 2021/2025

3. A Mesa da Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia, devem, em conjunto, promover a divulgação adequada das convocatórias e das atas das sessões, com vista a promover a informação e a participação dos cidadãos de Alcântara, na vida da Autarquia e nos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

Artigo 37.º

Alteração do Regimento

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia por iniciativa da Mesa da Assembleia de Freguesia ou de, pelo menos, um terço dos membros daquela.
2. O diploma de alteração a este Regimento deverá ser aprovado na globalidade e na especialidade.
3. As alterações terão de ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções ou por força da Legislação.

Artigo 38.º

Resolução dos casos omissos

Os casos omissos não contemplados neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia de Freguesia, com observância da Legislação em vigor e da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

1. Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Nos termos da Legislação aquando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

Aprovado em 5 de junho de 2023

A Presidente da Assembleia de Freguesia

1.ª Secretária

2.º Secretário